



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2026

Institui o Programa Celular Seguro, visando ao combate ao furto, ao roubo e à receptação de dispositivos móveis.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2026

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 303, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O Programa Celular Seguro deverá promover a integração de sistemas e bases de dados, aptos a ampliar a identificação de usuários, bem como a prevenção de fraudes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º-B. No âmbito do Programa Celular Seguro, as prestadoras de serviços de telecomunicações deverão adotar procedimentos seguros e idôneos para a validação da identidade do usuário na habilitação ou reativação de linhas telefônicas, com vistas à prevenção de fraudes e redução de ilícitos praticados por meio de dispositivos móveis.

Parágrafo único. A identificação do titular das linhas telefônicas deverá ser realizada com base em dados cadastrais válidos e verificáveis, de modo a assegurar a adequada individualização do usuário.

Art. 4º-C. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão adotar, observadas as normas do órgão regulador competente e a legislação aplicável, soluções que assegurem a autenticidade da identificação das chamadas realizadas em suas redes, de modo a coibir a utilização de mecanismos de ocultação ou falsificação de origem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A proposição em exame, ao instituir em caráter legal o Programa Celular Seguro, representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e repressão de crimes patrimoniais associados ao uso de dispositivos móveis, conferindo maior estabilidade e previsibilidade à iniciativa já em funcionamento no país.

O elevado número de crimes dessa natureza evidencia a necessidade de aprimoramento contínuo dos instrumentos de prevenção, especialmente diante do crescimento das fraudes praticadas por meio de engenharia social. Nesse contexto, tornaram-se recorrentes golpes envolvendo supostos “gerentes de banco”, “advogados” e outros intermediários fictícios, que exploram a ausência de mecanismos eficazes de identificação das chamadas e a fragilidade na vinculação entre linhas telefônicas e seus reais titulares.

Esse cenário tem gerado prejuízos relevantes aos consumidores e ao sistema financeiro, ampliando riscos operacionais e dificultando a atuação das autoridades, sobretudo em razão do uso de linhas com dados insuficientemente validados ou de difícil rastreamento.

A presente emenda busca, assim, complementar o projeto ao fortalecer três dimensões: a integração de sistemas e bases de dados, a validação da identidade do usuário na habilitação e reativação de linhas telefônicas e a adoção de mecanismos que assegurem a autenticidade das chamadas.

A proposta encontra respaldo em iniciativas da Anatel voltados à adoção de medidas para combater chamadas fraudulentas, evidenciando a necessidade de aprimoramento estrutural dos mecanismos de identificação e controle das comunicações.

Adicionalmente, a utilização de dados cadastrais válidos e verificáveis para identificação do titular da linha contribui para ampliar a rastreabilidade, favorecendo tanto a responsabilização de infratores quanto a proteção do consumidor, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Sob a perspectiva da segurança pública e da defesa do consumidor, as medidas propostas atuam de forma preventiva, ao reduzir a assimetria de informações explorada por fraudadores e reforçar a confiança nas comunicações realizadas por meio de dispositivos móveis.

Diante do exposto, a emenda proposta contribui para o aperfeiçoamento do projeto, ao reforçar a efetividade do Programa Celular Seguro como instrumento de proteção ao cidadão e de enfrentamento qualificado da criminalidade, razão pela qual se submete à apreciação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2026.

DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

(PL-SP)

Apresentação: 01/06/2026 12:56:56.960 - CSPCCO
EMC 2/2026 CSPCCO => PL 303/2026

EMC n.2/2026



CD260562487700